

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENTRE RIOS DO SUL/RS



REGIMENTO INTERNO

Resolução N° 002/2003 de 10 de dezembro de 2003.

RESOLUÇÃO Nº 002/2003

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL, no uso das suas atribuições legais, **PROMULGA** a presente RESOLUÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Entre Rios do Sul, 10 de dezembro de 2003.

Vereador Dirceu Panis
Presidente

Vereador Itamar Gaboardi
Vice-Presidente

Vereador José Antonio Baccin
1º Secretário

Vereador Jandir Zuravski
2º Secretário

LIVRO I DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.. 1º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

ART.. 2º. As funções da Câmara são:

- I - legislativa;
- II - de assessoramento;
- III - de fiscalização;
- IV - de julgamento;
- V - de administração.

§ 1º. A função legislativa é exercida pela Câmara através da apresentação, do exame e deliberação dos projetos de:

- I - Emenda à Lei Orgânica;
- II - Lei Complementar;
- III - Lei Ordinária;
- IV - Decreto Legislativo
- V - Resolução.

§ 2º. A função de assessoramento é exercida pela Câmara através da apresentação de:

- I - indicação;
- II - pedido de providências;
- III - comissões de representação.
- IV - requerimentos.

§ 3º. A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I - pedido de informações;

- II - exame de convênio;
- III - formação de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- IV - convocação dos servidores municipais.

§ 4º. A função julgadora é exercida pela Câmara quando do:

- I - julgamento das contas do Prefeito Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão a que for atribuída essa incumbência;
- II - processo e julgamento do Prefeito Municipal por infrações político-administrativas;
- III - processo e julgamento dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste regimento.

§ 5º. A função administrativa da Câmara é exercida através da Mesa Diretora com independência administrativa e autonomia orçamentária em relação ao Poder Executivo, competindo-lhe:

- I - à sua organização interna;
- II - a regulamentação, a estruturação e direção de seus serviços;
- III - a gestão de sua dotação orçamentária.

ART.. 3º. A Câmara poderá adotar órgão próprio de execução financeira, sendo de competência da Mesa enviar ao Prefeito, até o dia 20 de cada mês, os dados do mês de competência, bem como, até o dia vinte (20) de janeiro, as contas do exercício anterior.

CAPÍTULO II DA SEDE

ART.. 4º. A Câmara Municipal tem sua sede sita à Avenida Danilo Arlindo Lorenzi, 585, em Entre Rios do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. A Câmara poderá realizar reuniões fora de sua sede quando aprovado pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º. Reputam-se nulas as reuniões realizadas fora da sede, ressalvadas as reuniões solenes ou comemorativas e o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça a sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em recinto diverso, designado pela Mesa Diretora da Câmara, mediante a lavratura de auto de verificação da ocorrência pelo Secretário, a requerimento de no mínimo 1/3 dos Vereadores.

§ 4º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 5º. Em caso de mudança da sede da Câmara e de reuniões fora da sede será feita notificação às autoridades locais e ao povo em geral através de Editais.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 5º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 10:00 horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 6º. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: *“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO”*. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: *“ASSIM EU PROMETO”*.

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: *“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”*.

§ 3º Ato contínuo o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

§ 4º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 5º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei

Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário

§ 6º Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata.

§ 7º Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

§ 8º Não havendo quorum para se proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10:00 horas, até que se proceda a eleição normal e posse da Mesa.

Art. 7º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Seção II

Da inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 8º. No dia 1º de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 09:00 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara .

§ 2º Na Segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TITULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

ART. 9º Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa Diretora e Comissões da Câmara Municipal;
- III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - usar da palavra em Plenário;
- V - apresentar proposições;
- VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - usar dos recursos previsto neste Regimento;
- VIII – representar a Câmara de Vereadores, quando assim for deferido pelo Plenário;
- IX – fiscalizar a atuação da Administração Municipal, encaminhando os atos necessários na apuração de fatos que apresentem irregularidades.

ART. 10. É dever do Vereador:

- I - apresentar-se decentemente trajado e comparecer às reuniões plenárias;
- II - desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- III - votar as proposições;
- IV - portar-se com respeito, decoro e atenção às suas responsabilidades de Vereador;
- V – deferir o tratamento respeitoso e devido aos seus pares e demais pessoas que participem dos trabalhos da Câmara Municipal e de suas Comissões;
- VI - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

ART. 11. O Vereador que se portar de forma inconveniente estará sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas:

- I - advertência;
- II - advertência em plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - afastamento do plenário;
- V - suspensão;
- V - cassação.

§1º. O processo de ética e disciplina para impor as penalidades dos incisos IV, V e VI será promovido por Comissão Especialmente instituída para este fim, de acordo com as normas aplicáveis deste Regimento, da Lei Orgânica e demais leis, assegurado o exercício da ampla defesa.

§2º. As punições previstas pelos incisos I e II serão promovidas pela Mesa Diretora, de ofício ou a pedido de qualquer vereador, observando rito sumário, assegurada ampla defesa.

§3º. A punição definida pelo inciso III será decidida pela maioria dos membros da Câmara e imposta pelo Presidente da Mesa, aplicando-se exclusivamente ao Grande Expediente e não podendo ser superior a quatro sessões ordinárias consecutivas.

SEÇÃO I DO MANDATO DE VEREADOR

ART.. 12. Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer das disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento Interno e o que dispôr a legislação federal, mediante provocação de membro da Câmara ou de representação documentada de Partido Político com exposição de fatos e indicação de provas.

ART.. 13. Ao processo de cassação de mandato de Vereador aplica-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente e demais disposições federais, observando os seguintes preceitos:

I – constituição de Comissão Especial por sorteio dentre os membros desimpedidos;

II – instrução do processo garantindo aos acusados o uso de todos os meios de defesa e o contraditório;

III – notificação do acusado de todos os atos do processo com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);

IV – reuniões públicas, divulgadas por edital;

V – lavratura de atas dos trabalhos;

VI - assentamento em atas dos depoimentos de testemunhas e da participação do acusado e seu representante legal, se constituído.

VII – formação de autos de processo, reservado o acesso na Secretaria da Câmara;

VIII- notificação do vereador para todos os atos do processo com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Parágrafo único. Após a abertura de processo disciplinar este não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato nem serão, pela mesma, elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

ART. 14. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo

Presidente da Câmara Municipal quando:

- I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo ou aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;
- III – deixar de comparecer à terça parte das reuniões da Câmara de Vereadores, salvo licença ou missão por esta conferida;
- IV – fixar residência em outro Município;
- V – que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;
- VI – quando decretar a Justiça Eleitoral a perda do mandato.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira reunião imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata de declaração da extinção do mandato.

SEÇÃO II GARANTIAS PARA O EXERCÍCIO

ART. 15. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas palavras e votos proferidos no exercício do mandato, competindo à Mesa Diretora tomar as providências necessárias na defesa dos direitos dos Vereadores decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

ART.. 16. O Vereador licenciar-se-á:

- I- para tratamento de saúde, com direito a remuneração integral;
- II - para tratar sem remuneração de interesse particular;
- III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, com subsídios integrais.

§ 1º. No caso do inciso I, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e/ou instruído por atestado médico.

§ 2º. No caso do inciso II, a licença será solicitada por requerimento escrito e concedida por decisão da maioria dos Vereadores, pelo prazo mínimo de trinta (30) dias, e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma, desde que comunique o Presidente e o faça em sessão perante a Mesa.

§3º. As licenças estabelecidas pelo inciso II não poderão ser superior a 120 (cento e vinte) dias por cada sessão legislativa.

§ 4º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza.

§ 5º. O requerimento de licença prevista no inciso II será votado com preferência sobre as demais matérias.

§ 6º. O Vereador licenciado que se afastar do território nacional, deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 17. Para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, ou similar, na forma do artigo 25 - A da Lei Orgânica Municipal, o Vereador, mediante comunicação da investidura estará afastado a partir da leitura de seu requerimento em Plenário, independente de votação deste.

Art. 18. O suplente será convocado pelo Presidente da Câmara nas licenças a que se refere o artigo anterior, segundo o disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo único: Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito.

CAPÍTULO III DA VAGA DE VEREADOR

ART.. 19. A vaga de Vereador dar-se-á por licença, extinção ou perda do mandato, nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º. Verificada a existência da vaga, será convocado o suplente.

§ 2º. Se a vaga ocorrer durante o período de recesso, o suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

CAPÍTULO IV REMUNERAÇÃO E DIÁRIAS

ART.. 20. Os Vereadores perceberão remuneração compatível com o exercício do mandato, nos termos constitucionais.

ART.. 21. O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias, nos termos ato normativo próprio da Câmara Municipal e legislação pertinente.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

ART.. 22. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente e Primeiro-secretário, eleitos conjuntamente com o Vice-Presidente e Segundo-secretário, que lhes substituirão em suas ausências.

§ 1º. Ausentes os Secretários à reunião, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir as funções da Secretaria da Mesa

§ 2º. Ausentes os membros da Mesa Diretora na hora determinada para o início da sessão, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a direção dos trabalhos, designando um Vereador para Secretário, até o comparecimento de qualquer dos membros efetivos ou o encerramento dos trabalhos.

ART.. 23. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para a sessão legislativa subsequente;

II - pelo encerramento da Legislatura;

III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, após lido o ofício em reunião plenária, consignado na respectiva ata;

IV - pela morte;

V - pela destituição do cargo da Mesa Diretora;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato;

VII - pela licença ou afastamento do cargo e funções da Mesa Diretora, aprovados pelo plenário..

ART. 24. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito, mediante provocação de Vereador.

§ 1º. A Comissão de Inquérito será formada através da aprovação de lista triplice, apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancadas, pelo Plenário, para investigar a verdade dos fatos noticiados;

§ 2º. Se o parecer da Comissão de Inquérito for pela procedência das acusações e aceito pela maioria simples do Plenário, deverá ser formada Comissão Processante, nos termos deste regimento.

§ 3º. Se o parecer da Comissão de Inquérito for pela improcedência das acusações e aceito pela maioria simples do Plenário, o processo será arquivado

§ 4º. Todos os atos das Comissões serão públicos, lavrados em atas próprias, que formarão processo administrativo-legislativo.

§ 5º. A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou individualmente, dependerá da aprovação de Projeto de Resolução pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

ART.. 25 - A Mesa da Câmara, excluída a primeira legislatura, será eleita na última reunião ordinária da Sessão Legislativa para o período de dois (02) anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo ao período imediatamente seguinte.

Parágrafo único – A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observado o que segue:

- I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - emprego de cédulas impressas e rubricadas pela Mesa Diretora;
- III - colocação da cédula à vista do Plenário;
- IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- V - eleição pela maioria simples dos votos.

§ 1º. Em caso de empate será proclamado eleito o candidato mais idoso.

§ 2º. O Presidente da Reunião convidará dois vereadores de partidos diferentes para procederem o escrutínio e apuração dos votos.

§ 3º. A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da reunião legislativa.

ART.. 26. Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para o seu preenchimento na primeira reunião seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora sucessora na reunião imediata àquela em que foi recebida a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

ART.. 27. Compete a Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I - a administração da Câmara Municipal;
- II - propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, bem como a lei de fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

III - elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara e o Organograma da Estrutura Funcional;

IV - apresentar à Plenário relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal;

V - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VI - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as reuniões;

VII - propor créditos suplementares e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

VIII - exercer o Poder de Polícia na sede da Câmara, ou dos locais onde esteja realizando os atos próprios do Poder Legislativo;

IX - organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente e a pauta das reuniões extraordinárias;

X - exercer as demais atribuições que lhe são cometidas pela Lei Orgânica e por este Regimento.

§ 1º. O policiamento da Câmara compete exclusivamente à Mesa Diretora, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos das corporações da Polícia Militar para manter a ordem interna;

§ 2º. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto de prisão em flagrante e demais procedimentos correspondentes ao fato; caso não seja efetuado a prisão em flagrante, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial competente pelo Presidente, para a adoção das medidas penais aplicáveis à espécie.

§ 3º. A Mesa reunir-se-á por convocação de seu Presidente a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, ata de cada reunião realizada.

ART.. 28. Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até 1º de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município.

ART.. 29. A Câmara poderá adotar órgão próprio de execução financeira, sendo de competência da Mesa enviar ao Prefeito, até o dia 20 de cada mês, os dados do mês de competência, bem como, até o dia vinte (20) de janeiro, as contas do exercício anterior.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ART.. 30. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, as seguintes:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) determinar o dia e hora das reuniões extraordinárias;
- b) proceder a convocação dos Vereadores às reuniões extraordinárias quando requeridas pelo Prefeito;
- c) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de qualquer das Comissões Permanentes;
- d) declarar prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições de ofício, a requerimento do autor, ou por um terço dos membros da Câmara;
- f) expedir os projetos às competentes Comissões;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo;
- h) nomear membros das Comissões Permanentes, Especiais, de Inquérito e de Representação da Câmara Municipal;
- i) declarar o afastamento da Comissão o Vereador que faltar a três (03) reuniões consecutivas da respectiva Comissão
- j) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea “h”, ouvidos os Líderes das respectivas bancadas;
- l) convocar os suplentes.

II - Quanto às Reuniões Legislativas:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar os trabalhos, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e das disposições do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que sejam do interesse da Câmara;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação do quorum;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia, e os prazos concedidos aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento
- g) não permitir apartes estranhos ao assunto em discussão;

h) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião para manter a ordem interna;

i) chamar a atenção do orador, quando o tempo a que tem direito estiver prestes a se esgotar ou quando o tiver esgotando-se o tempo destinado à matéria, com antecedência de um minuto;

j) determinar ao 1º Secretário a anotação do decidido pelo Plenário com referência ao processo competente;

l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

m) resolver sobre os requerimentos que forem de sua alçada;

n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, interpretando os dispositivos deste regimento;

o) orientar resoluções e precedentes regimentais quando omissos este Regimento, submetendo-as ao Plenário.

III - Quanto a administração da Câmara Municipal:

a) prover e exonerar os servidores, bem como, os demais atos e efeitos individuais;

b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo;

c) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) manter livros e registros dos bens e patrimônio público sob a guarda do Poder Legislativo.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horário pré-fixado;

b) superintender e censurar a publicação do constante dos Anais, não permitindo expressões vedadas por este regimento e demais leis pertinentes;

c) representar a Câmara judicial e extra-judicialmente, de ofício ou por deliberação plenária;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações aprovados pelo Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito as convocações de Secretários Municipais, e quaisquer servidores públicos, para prestar informações;

f) dar ciência ao Prefeito da tramitação de projetos de sua iniciativa, em 48 horas, quando solicitados e depois de apreciados pelo Plenário, bem como encaminhar as proposições aprovadas para sanção ou veto;

g) promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções, bem como as Leis tacitamente sancionadas ou quando vetadas e rejeitadas que não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo da Lei Orgânica.

ART.. 31. Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as portarias, os editais, as certidões, todo o expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, conjuntamente com o 1º Secretário, as Atas das Reuniões da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara;

IV - votar:

a) quando o processo de votação for secreto;

b) quando se verificar empate em votação nominal;

c) quando da apreciação de veto;

d) quando exigir o quorum qualificado de dois terços (2/3) dos membros;

e) quando for necessário para constituir o quorum de deliberação.

V - substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica.

ART.. 32. Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente passará ao seu substituto legal as suas funções e prerrogativas, ocupando a Tribuna destinada aos oradores para usar da palavra na condição de Vereador.

§ 1º. Somente na condição de integrante da Mesa o Presidente poderá apresentar proposições sem afastar-se do cargo.

§ 2º. O Presidente não poderá integrar qualquer Comissão, Permanente e Temporária, salvo a Comissão Representativa.

ART. 33. Dos atos do Presidente. assim como quando este se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas, qualquer Vereador poderá reclamar através de Recurso ao Plenário, na forma deste Regimento:

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

ART.. 34. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Ao substituto do Presidente na direção dos trabalhos nas reuniões, não são conferidas atribuições outras além das necessárias ao andamento dos

respectivos trabalhos, bem como não serão acrescidos quaisquer valores de remuneração ou indenização.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

ART.. 35. Compete ao 1º Secretário:

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a reunião, confrontá-la com o livro de presenças, anotando os que comparecerem, os que faltaram e os que se retiraram, indicando a justificativa ou a sua falta, e outras ocorrências, assim como encerrar o Livro de Presenças no final da reunião (ou quando iniciar a Ordem do Dia);

III - fazer a chamada dos Vereadores a qualquer momento da reunião, quando determinado pela Presidência;

IV - assinar a Ata da Reunião juntamente com o Presidente, após submetida a apreciação do Plenário;

V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar as normas de funcionamento adotadas pela Câmara;

VI - fazer a leitura da matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as deliberações plenária;

VII - proceder a verificação da votação e comunicar o resultado ao Presidente;

VIII - redigir a Ata das Reuniões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;

IX - fazer a inscrição de oradores;

X - distribuir as proposições às Comissões.

ART.. 36. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.. 37. As Comissões são órgãos fracionários do Poder Legislativo, constituídas por, no mínimo, três Vereadores, para exercerem atividades específicas, definidas neste Regimento ou em ato próprio e, conforme sua natureza, são as seguintes:

I - permanentes:

- a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
- b) Comissão de Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social;

II - temporárias:

- a) Comissões Especiais;
- b) Comissões Parlamentares de Inquérito;
- c) Comissões Processante;
- d) Comissões de Representação;
- e) Comissão Representativa.

ART.. 38. Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade da representação partidária ou blocos partidários.

ART.. 39. As Comissões deverão deliberar sobre os dias de suas reuniões e a ordem de seus trabalhos.

§ 1º. Às Comissões especiais e às de inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

§ 2º. As Comissões, exceto a de representação e a Comissão Representativa, elegerão seu Presidente, Secretário e Relator, em reunião presidida pelo Vereador mais idoso dentre seus integrantes, logo que constituídas.

§ 3º. Nos casos de vagas, licença ou impedimentos dos membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto, indicado pelos membros da própria Comissão, observando-se, se possível, a representação partidária.

§ 4º. O Presidente da Comissão é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário.

§ 5º. O Vereador que não comparecer à três reuniões consecutivas da Comissão será advertido em plenário e destituído do cargo da respectiva Comissão pelo Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, assegurado o direito de defesa.

ART.. 40. As reuniões das Comissões serão instaladas presente a maioria de seus membros.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, bem como apresentar emendas por escrito.

§ 2º. As reuniões serão:

I - públicas, em regra;

II - reservadas, quando destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, com a participação exclusiva destas e dos membros da Comissão;

III - secretas, quanto o assunto e a Comissão assim exigir, em que somente participarão os respectivos membros da Comissão.

§ 3º. As reuniões observarão a seguinte ordem de trabalho:

I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;

II - leitura do Expediente;

III - distribuição da matéria aos relatores;

IV - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatório de sua competência;

V - assuntos diversos.

§ 4º. As comissões deliberarão por maioria de votos, prevalecendo como parecer da Comissão o voto vencedor, considerando-se inexistente a manifestação da Comissão quando não obtido o quorum.

§5º. Os votos serão contados:

I - a favor, os que aprovarem o parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II - contra, os vencidos.

§ 6º. As manifestações das comissões deverão ser assinadas por todos os seus membros, sob pena de destituição, sem prejuízo da apresentação de voto vencido em separado ou de adendo ao voto vencedor, mediante requerimento ao Presidente da respectiva Comissão.

§ 7º. As Comissões poderão sugerir, em seus pareceres, substitutivos ou emendas às proposições.

§ 8º. O membro da comissão que tiver interesse pessoal sobre a matéria estará impedido de votar, devendo o Presidente dessa informar ao Presidente da Câmara, o qual preencherá a vaga nos termos do parágrafo 3º do artigo anterior.

§ 9º. Nas reuniões das Comissões serão observadas as normas das reuniões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares do Presidente da Câmara.

ART.. 41. No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Parágrafo único: Os membros das Comissões terão acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições públicas quando solicitado ao Presidente da Câmara, o qual informará ao Prefeito Municipal o dia e hora, com pelo menos vinte e quatro horas (24h) de antecedência.

ART.. 42. As Comissões poderão requisitar ao Prefeito Municipal, através do Presidente da Câmara, independentemente de votação e discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se referiram às proposições entregues à sua apreciação, mas o assunto seja de competência da Comissão.

ART.. 43. Qualquer entidade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões perante as Comissões sobre projetos que com elas se encontrem em estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, após ouvir a Comissão, deferirá o pedido, designando dia e hora para o seu pronunciamento, cuja duração será determinada pela Comissão, ou indeferirá o pedido.

ART.. 44. Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara, que os arquivará.

Parágrafo único. Somente poderão ser desarquivados as proposições a requerimento de vereador, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea “e” deste Regimento.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 45. As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, que manifestam sobre elas sua opinião para orientação do Plenário, podendo preparar por iniciativa própria ou por indicação do Plenário as proposições de sua competência.

ART. 46. É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetido à discussão e votação do Plenário sem sua manifestação, salvo se, a requerimento de qualquer Vereador, deferido pelo Presidente da Câmara, para incluir na Ordem do Dia após decorridos trinta (30) dias do recebimento da proposição pela Câmara.

ART. 47. A eleição das Comissões Permanentes se realizará na última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa, observadas as regras estabelecidas para a eleição da Mesa Diretora, constantes da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º. O mesmo Vereador não pode ser eleito para as duas Comissões Permanentes.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora, a exceção do Presidente, poderão ser eleitos para integrar qualquer das Comissões Permanentes.

§ 3º. O mandato dos membros das Comissões Permanentes e a sua direção terá a duração da respectiva Sessão Legislativa, sendo automaticamente prorrogada, no início da Sessão Legislativa subsequente, enquanto não forem eleitos os novos integrantes da respectiva Comissão.

§ 4º. Não poderão ser votados os Vereadores licenciados nos termos deste Regimento Interno.

§ 5º. Somente os suplentes de Vereador afastados do exercício do mandato, nos termos do artigo 19 deste Regimento Interno poderão ser eleitos para integrar as Comissões Permanentes.

ART. 48. No exercício de suas funções as Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado a sua competência;

II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame;

III - apresentar substitutivos, emendas e subemendas as proposições sob seu exame;

IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem Projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais;

VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre a matéria em exame;

VII - solicitar a Mesa a colaboração de funcionários habilitados ou o assessoramento especializado para elaboração dos trabalhos de natureza técnica ou científica de sua competência.

ART.. 49. Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, com o consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa e ao Plenário;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma, ou por determinação do Plenário da Câmara;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a a discussão e votação;

IV - receber matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão, e substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos;

VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo único. Dos atos do Presidente da respectiva Comissão poderá qualquer membro apresentar recurso ao Plenário da Câmara.

ART.. 50. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. As atas das reuniões das Comissões constarão hora e local, nome dos Vereadores presentes e ausentes, de forma sucinta, o expediente, relação de matéria discutida e apreciada, a súmula dos pareceres e, quando não realizada a reunião, os motivos.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA.

ART.. 51. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I - opinar sobre:

a) aspectos jurídicos, de constitucionalidade e legalidade das proposições;

b) aspectos gramatical e lógico das proposições;

c) razões de veto do Prefeito;

e) procedência ou improcedência de recurso contra decisão da Presidência.

II - elaborar a redação final dos projetos aprovados pelo Plenário;

III - responder consultas encaminhadas pelo Presidente da Câmara sobre questões de juridicidade de proposições apresentadas em Plenário;

IV - examinar o preenchimento dos requisitos à tramitação das proposições.

§ 1º. A Comissão de Constituição e Justiça deve opinar, sobre todas as proposições, ressaltando as que observam processo distinto e os que, explicitamente, tiverem outro destino, nos termos deste Regimento ou da Lei Orgânica.

§ 2º. Sendo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, o parecer será discutido e votado no Plenário, deliberado pela maioria dos presentes:

- a) aprovando o parecer o projeto será arquivado;
- b) rejeitando o parecer, o projeto prosseguirá sua tramitação normal.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO, AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL

Art 52. Compete a Comissão de Finanças Orçamento, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Ação Social::

I - opinar sobre:

- a) proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
- b) proposta orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e planos plurianuais;
- c) projetos atinentes a realização de obras e serviços públicos pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- d) as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- e) proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica;
- f) criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- g) criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- h) previdência e assistência social ao funcionalismo público;
- i) legislação pertinente ao serviço público
- j) proposições referentes a educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;
- l) problemas relacionados com a higiene e saúde pública;
- m) questões relativas ao tratamento e a prevenção de problemas de adaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolver a criança, o jovem e o ancião;
- n) matéria pertinente a questão do emprego e relação do Homem/Trabalho;
- o) assuntos concernentes a programas de assistência social e as obras

comunitárias;

p) problemas relacionados com o meio ambiente.

II - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III - zelar para que em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

IV - apreciar os reflexos econômicos e financeiros nas proposições referentes à indústria e comércio;

V - discutir sobre os problemas econômicos do Município, apresentando estudos e propostas ao encaminhamento de programas, do planejamento e da respectiva legislação;

VI - debater e tratar com a comunidade e a Administração sobre os assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração

VII - apreciar o processo de Prestação de Contas que anualmente o Prefeito Municipal deve prestar ao Tribunal de Contas do Estado e opinar sobre o respectivo parecer-prévio;

IX - elaborar o projeto de Decreto Legislativo que julga as contas anuais do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art 53. As Comissões Temporárias destinam-se a atividades especiais, definidas suas atribuições e prazo através de ato normativo próprio, nos termos legais, constituídas de, no mínimo, 3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º. Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º. É vedado ao Vereador fazer parte simultaneamente de mais de uma Comissão Temporária.

§ 3º. Não contam, para efeito de disposto no Parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para representar a Câmara.

ART.. 54. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - de Inquérito;

III - de Representação externa;

IV - Representativa;

V - Processante.

Parágrafo único - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL

ART.. 55 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de Lei Complementar;

III - reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º - Os membros das Comissões Especiais previstas para os fins dos incisos I e III serão nomeados pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de bancadas e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas para os fins do inciso II serão constituídas por deliberação plenária, através de Resolução.

§ 3º - As Comissões Especiais previstas no inciso IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário, nos termos do inciso anterior.

§ 4º - As Comissões Especiais terão um prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

ART.. 56 - A Câmara poderá criar Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 3º. A Comissão que não se instalar dentro de prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e uma nova será criada.

§ 4º. No exercício de suas atribuições, as Comissões Parlamentares de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais

ou equivalentes, e praticar atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 5º. Acusados e testemunhas serão intimados pôr ato do Presidente da Câmara Municipal, que designará servidor especialmente para este fim, por solicitação do Presidente da Comissão.

§ 6º. Cabe aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito a realização de sindicâncias ou diligências.

§ 7º. Os resultados dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constarão de Relatório e se concluirão projeto de resolução ou pedido de arquivamento.

§ 8º. O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o Relatório, se aprovado será encaminhados aos órgãos de controle externo e judicial para a adoção das medidas necessárias à regularização dos atos e ressarcimento ao Município se restarem prejuízos ao erário pelos atos objeto de investigação.

§ 9º. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Parlamentares de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

§ 10. Através de Resolução serão definidos os fatos de investigação, o prazo e nominados seus integrantes, bem como poderá definir outros atos procedimentais necessários aos esclarecimentos dos fatos.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA

ART.. 57 - As Comissões de Representação têm por finalidade:

I- representar a Câmara em atos externos.

II- receber e introduzir no Plenário, nos dias de Reuniões, os visitantes oficiais.

§ 1º. Ouvidos os líderes de bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 5 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º. As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição.

§ 3º. Um Vereador integrante da Comissão, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante.

§ 4º. A Comissão fará relatório das atividades desenvolvidas em representação externa do Poder Legislativo.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

ART.. 58 - A Comissão Representativa exercerá as funções administrativas do Poder Legislativo durante o período de recesso

§1º. Compõem a Comissão Representativa os membros da Mesa Diretora e os líderes das bancadas que integram a Câmara de Vereadores

ART.. 59 - A Comissão Representativa é eleita anualmente, nos termos do artigo da Lei Orgânica.

ART.. 60 - As reuniões da Comissão Representativa funcionarão a semelhança das reuniões da Câmara e serão realizadas mensalmente em dias úteis, por ela determinado, desde que estejam presentes, no mínimo, 3 (três) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

Parágrafo único. Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voto, participar das reuniões, que serão realizadas na Sala de Reuniões da Câmara.

SEÇÃO IV DOS PARECERES

ART.. 61 - O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e concluirá quanto as condições de tramitação das proposições, podendo opinar pela aprovação ou rejeição da proposição; ou o seu arquivamento, fundamentando a ausência de condições à sua tramitação para ciência do Poder Executivo.

ART.. 62 - Todos os membros da Comissão que participarem da deliberação, assinarão o Parecer indicando o seu voto.

§ 1º - O membro da Comissão poderá exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões" quando favorável as conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II - "aditivo", quando favorável as conclusões do relator e acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente as conclusões do Relator.

§ 2º - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 3º - O "voto em separado" divergente das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

ART.. 63- Apresentado o parecer, a Comissão encaminhará por carga a quem de competência.

SEÇÃO V
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

ART.. 64 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar;

III - nos termos da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95, art. 26).

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes destituídos, nos termos do Parágrafo 5º do art. 39, não mais poderão participar de qualquer Comissão Permanente durante a Sessão Legislativa em que foi destituído.

§ 3º. As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da respectiva Comissão, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, formalizará requerimento ao Presidente da Câmara.

§ 5º - O Presidente da Câmara declarará vago o cargo na comissão e preencherá, por ato próprio, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

ART.. 65 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação dos membros da Comissão e aquiescência do líder do partido a que pertença o substituído.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.. 66 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara.

Parágrafo único: O Plenário é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal previsto no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal:

I - As reuniões realizar-se-ão na sede da Câmara, ressalvado o que dispõe

o Parágrafo 1º do artigo 3º.

II - Os atos e procedimentos que constituem o processo legislativo são estabelecidos na Lei Orgânica e neste Regimento.

III - O "quorum" para a realização das reuniões é o da maioria absoluta dos membros da Câmara, e para deliberações da Câmara da maioria simples, observando o que está determinado na Lei Orgânica e neste Regimento:

ART.. 67 - As deliberações do Plenário serão tomadas conforme determinações legais e regimentais expressas em cada caso:

I - por maioria simples dos presentes

II - por maioria absoluta dos membros da Câmara

III - por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART.. 68 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas no artigo 30 da Lei Orgânica.

SEÇÃO II DOS LÍDERES

ART.. 69 - Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um 2º Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§ 2º - As bancadas comunicarão a Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes, assim também o fazendo nos respectivos partidos políticos.

ART.. 70 - Aos líderes de bancada compete:

I - indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;

II - discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III - solicitar ao Presidente da Câmara os funcionários que deverão permanecer a serviço da bancada durante as reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;

IV - usar da palavra em comunicação urgente;

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento;

VI - direito após explicações pessoais a uma comunicação.

ART. 71. As comunicações urgentes de líder poderão ser feitas no momento da reunião, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da oposição ou das respectivas bancadas.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ART.. 72. Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

ART.. 73. A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor, o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ART.. 74 - A criação e a extinção de cargos da Secretaria da Câmara, bem como fixação e a alteração de seus vencimentos são da exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

ART.. 75 - Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto para apresentação ao Plenário.

ART.. 76 - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.. 77 - As reuniões da Câmara serão:

- I - preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
- II - ordinárias, todas as terças-feiras do mês, com início às 19hs (dezenove horas);
- III - extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para reuniões ordinárias;
- IV - secretas;
- V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;
- VI - especiais.

Parágrafo único - enquanto perdurar o horário de verão, as reuniões ordinárias terão início às 20hs (vinte horas);

ART.. 78 - As reuniões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, à Câmara deliberar que a reunião seja secreta.

ART.. 79 - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara, por 2/3 (dois terços) dos seus membros ou pela Comissão Representativa.

ART.. 80 - Não poderão realizar-se mais de uma reunião ordinária ou extraordinária por dia, bem como ambas no mesmo dia.

ART.. 81 - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único. O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a sua palavra cassada.

ART.. 82 - Qualquer cidadão poderá assistir as Reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV - respeite os Vereadores;
V - atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todo o assistente, que perturbar os trabalhos da Câmara.

ART.. 83 - Consideram-se Reuniões Ordinárias as que se realizam nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de número, as reuniões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Reuniões Extraordinárias.

ART.. 84 - Entende-se como comparecimento às reuniões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§ 1º - Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Reunião, antes de seu encerramento.

§ 3º - Não poderá assinar o livro de presenças o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

ART.. 85 - As reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, neste caso, decidida pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de (dez) 10 minutos antes do término da Ordem do Dia.

ART.. 86 - A hora de início dos trabalhos, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem alfabética dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

ART.. 87 - Durante as reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário,

autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades, as quais resolva prestar homenagem, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

ART.. 88 - O Presidente, ao dar início as reuniões, pronunciará estas palavras:
"INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A REUNIÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL".

ART.. 89 - Durante as reuniões:

- I - Os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa convocada para prestar informações;
- II - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- III - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- IV - referindo-se ou dirigindo-se ao colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "Excelência", declinando-lhe o nome, se for o caso;

ART.. 90 - Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

- I - requerer prorrogação da Reunião;
- II - formular questão de ordem;

CAPÍTULO II DO "QUORUM"

ART.. 91 - "Quorum" é o número de Vereadores presentes para realização de reunião, reunião de comissão ou para deliberação.

ART.. 92 - É necessária maioria absoluta dos Vereadores para que a Câmara se reúna e delibere. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvado:

- I - É exigida maioria absoluta de votos favoráveis para aprovação:
 - a) do orçamento e suas alterações;
 - b) de empréstimos e operações de crédito;
 - c) de concessão de privilégio;
 - d) de matéria que verse sobre interesse particular de terceiros;
 - e) de concessão de serviço público.
 - f) projeto de lei que assim determine a Lei Orgânica Municipal;
 - g) de projeto de lei complementar;
 - h) de pedido de reunião secreta indeferido pelo Presidente;

- i) de requerimento para alterar a Ordem do Dia;
 - j) alteração do Regimento Interno
 - l) eleição de membro da Mesa em primeiro escrutínio;
 - m) estipulação de condições, de arrendamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros;
 - n) representação para efeito de intervenção do Município, nos termos do disposto na Constituição Federal;
 - o) programas de duração continuada de assistência social e de auxílio à empresas e produtores rurais;
 - p) cassação do mandato de Vereador.
- II - São exigidos dois terços de votos favoráveis para aprovação de:
- a) emenda à Lei Orgânica
 - b) projeto de lei que assim determine a Lei Orgânica Municipal;
 - c) projeto de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, sobre as contas que o Prefeito Municipal deve anualmente prestar;
 - d) concessão de Título de Cidadão e Benemerência, Título Honorífico de Cidadão Emérito e Votos de Louvor.
 - e) proposição de auxílios e de subvenções financeiras;
 - f) cassação de mandato do Prefeito Municipal.

ART.. 93 - A declaração de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de "quorum" para votação da Ordem do Dia a reunião será levantada, perdendo o Vereador ausente a remuneração do dia.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.. 94 - A Reunião Ordinária destina-se as atividades normais de Plenário, realizadas nos dias e horários determinados neste regimento pelo artigo 102

§ 1º - Na abertura da Reunião o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a reunião, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes, o direito à remuneração do dia.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá o Plenário tomar qualquer

deliberação sem a presença da maioria absoluta.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA

ART.. 95 - A reunião ordinária divide-se em:

- I - Abertura: verificação de "quorum" e leitura da ata;
- II - Expediente: com a apresentação das proposições e leitura das correspondências e demais documentos encaminhados à Câmara de Vereadores, permitindo no máximo cinco (05) minutos a cada orador manifestar-se sobre o conteúdo do expediente;
- III - Pauta: com dez (10) minutos no máximo para cada orador manifestar-se quanto as proposições incluídas na pauta e solicitar o encaminhamento para a Ordem do Dia;
- IV - Ordem do Dia: aberta com a verificação de "quorum" para discussão e deliberação das proposições em pauta, com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da reunião, permitindo:
 - a) três (03) minutos a cada orador para tratar especificamente sobre a proposição em discussão;
 - b) dois (02) minutos para aparte por qualquer Vereador.
- V - Explicação Pessoal, com dez (10) minutos para cada orador;
- VI - Comunicações de Líderes e da Presidência, com cinco(05) minutos ;

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

ART.. 96 - As inscrições para discussão do Expediente, de Pauta e da ordem do Dia serão intransferíveis, cronológicas e feitas de próprio punho em livro especial que estará a disposição dos interessados sobre a Mesa até a abertura da reunião.

ART.. 97 - As inscrições para explicações pessoais serão feitas pela Mesa, mediante sorteio, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

ART.. 98 - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

ART.. 99 - É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da reunião.

SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

ART.. 100 - O Vereador terá a sua disposição, além do disposto nos artigos 121 e 122 deste regimento:

I – cinco (05) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II - dois (02) minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste regimento e deferidos pelo Presidente;

III – dez (10) minutos para discussão preliminar do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV – cinco (05) minutos para discussão na Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo único - Quando a proposição objeto da Ordem do Dia for debatida por destaques, o tempo de cada orador para discussão de cada destaque será de cinco minutos e dez para o autor ou relator da respectiva Comissão, improrrogáveis.

SEÇÃO V DO APARTE

ART.. 101 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

ART.. 102 - É vedado o aparte:

I - à Presidência dos trabalhos;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso.

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO

ART.. 103 - A reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir a Comissão;

IV - reunirem-se os líderes;

V - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão de reunião ou de destinação de parte dela, será deferido pelo Presidente, ou imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e líderes de bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da reunião quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DA REUNIÃO

ART.. 104 - A reunião poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único - A prorrogação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

ART.. 105 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso em que será comunicada, por escrito, apenas os ausentes.

§ 2º - Para Pauta da Ordem do Dia da Reunião constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Explicações Pessoais.

§ 3º - As reuniões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo "quorum" para iniciar a reunião, haverá a tolerância estabelecida no Parágrafo 2º do artigo 120.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES SECRETAS

ART.. 106 - A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto.

§ 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º - Deliberada a reunião Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Reunião Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivado.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Reunião Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - Será permitida ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a Reunião.

§ 6º - Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º - Indeferido o pedido de Reunião Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Reunião Ordinária.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES SOLENES

ART.. 107 - As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º - As Reuniões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nestas reuniões não haverá Expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES ESPECIAIS

ART.. 108 - As Reuniões Especiais destinam-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de órgãos não subordinados à Secretaria;
- III - a palestra relacionada com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste regimento.

CAPÍTULO VIII
DAS ATAS
Das Atas das Sessões

Art. 109. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.

§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Deverá ser requerida por escrito a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 10 A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores.

Art. 110. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

LIVRO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA PAUTA

ART.. 111 - Pauta é a parte da Reunião destinada à discussão preliminar dos projetos já aceitos pela Mesa e devidamente informados ao Plenário, e à apresentação de emendas aos mesmos.

ART.. 112 - Os projetos devidamente processados, cumprida a pauta, serão encaminhados às Comissões competentes.

Parágrafo único. Por acordo de lideranças os projetos poderão ser incluídos na Ordem do Dia da mesma Reunião em que incluídos na pauta.

ART.. 113 - O substitutivo permanecerá em pauta durante uma reunião, observadas as seguintes regras:

I - se apresentado quando a proposição principal estiver em pauta, após cumprimento desta;

II - se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, será incluído na pauta da próxima reunião.

§ 1º. As emendas apresentadas ao substitutivo durante a pauta serão com ele distribuídas às Comissões.

§ 2º. A pauta para substitutivo apresentado a projeto em regime de urgência é de uma (01) reunião.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DO DIA

ART.. 114 - Ordem do Dia é a fase da reunião destinada à discussão e votação de proposição.

ART.. 115 - A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

I - redação final;

II - veto;

III - proposição de rito especial;

IV - matéria em regime de urgência;

V - requerimento de Comissão;

- VI - requerimento de Vereador;
- VII - projeto de lei;
- VIII - projeto de decreto legislativo;
- IX - projeto de resolução;
- X - pedido de autorização;
- XI - indicação;
- XII - outras matérias.

Parágrafo Único. A prioridade estabelecida só poderá ser alterada para:

- I - dar posse ao Vereador;
- II - votar pedido de licença do Vereador;
- III - votar requerimento, do Vereador, aceito pela maioria absoluta da

Casa.

ART.. 116 - A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo único - O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

ART.. 117 - A requerimento de Vereador, o projeto de lei, decorridos quarenta e cinco dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer, conforme artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - O projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO

ART.. 118 - A discussão será:

- I - preliminar, sobre a matéria em pauta;
- II - especial, sobre o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade da proposição principal;
- III - geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;
- IV - suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

ART.. 119 - A Discussão Geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

ART.. 120 - Na discussão especial poderão falar, o autor do projeto, o

relator e um Vereador de cada bancada indicado pelo líder.

ART.. 121 - A discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para discussão preliminar.

ART.. 122 - A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da reunião, pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, para parecer conjunto das Comissões Permanentes.

§ 1º - Nesta fase da reunião, só o líder pode apresentar emendas, e aquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

§ 2º - O parecer conjunto será lido em Plenário pelo Relator, tendo direito a usar a palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

ART.. 123 - Terão a preferência, pela ordem:

- I - o autor da proposição;
- II - o relator ou relatores;
- III - o autor do voto vencido em comissão;
- IV - os demais Vereadores inscritos.

ART.. 124 - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela presidência para:

- I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II - votar requerimento de prorrogação da reunião;
- III - questão de ordem.

ART.. 125 - A discussão geral poderá ser adiada por uma reunião ordinária, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão.

Parágrafo único - Matéria, em regime de urgência, só pode ser adiada por uma reunião ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

ART.. 126 - Encerra-se a discussão geral:

- I - após o pronunciamento do último orador;
- II - a requerimento, quando já realizada em duas reuniões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada bancada.

ART. 127. A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, a discussão geral será realizada em partes, apreciando a proposição na forma de destaques da mesma, em tantas reuniões quantas forem necessário até esgotar o exame

da proposição.

Parágrafo único - Na discussão por destaques, poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada bancada.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.. 128 - A votação será realizada após discussão geral, ou, se não houver número, na reunião seguinte.

§ 1º. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

§ 2º. Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e transcrita em Ata.

§ 3º. A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§ 4º. A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º. Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

§6º. As bancadas, ou coligações de partidos registradas na Secretaria da Câmara e reconhecidas pela Mesa Diretora, poderão se retirar do plenário em bloco, mediante comunicação de seu líder antes de iniciada a votação, visando obstruir a apreciação de qualquer matéria.

SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO

ART.. 129 - A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na apreciação de veto, na verificação de "quorum" de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário.

ART.. 130 - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da

proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia da Reunião seguinte.

ART.. 131 - Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo único - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para então votar.

ART.. 132 - A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida a vista do Plenário.

ART.. 133 - Far-se-á votação secreta nos casos de:

I - eleição de Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes;

II - concessão do título de Cidadão Honorário e nos casos previstos na forma Lei ;

III- deliberação aos vetos formulados pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA E DO DESTAQUE

ART.. 134 - A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, em globo, com ressalva de emendas;

IV - destaque;

V - emendas sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupos:

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário.

SEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ART.. 135 - Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado,

poderá encaminhá-lo pelo prazo de cinco (05) minutos improrrogáveis, sem aparte, durante a discussão da pauta.

§ 1º - O encaminhamento será feito por parte, no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

ART.. 136 - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma reunião ordinária, a requerimento de Líder.

Parágrafo único - Não cabe adiamento da votação de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial.

SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

ART.. 137 - O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma reunião ordinária.

§ 2º - Aprovado o requerimento a Mesa declarará revogado o processo de votação precedente.

§3º. A renovação da votação ocorrerá em oportunidade decidida pela Mesa Diretora, podendo se dar na reunião ordinária em que foi solicitada.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

ART.. 138 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único - A urgência não dispensa:

I - "quorum" específico;

II - avulsos;

III - pauta;

IV - parecer das Comissões.

ART.. 139 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência poder ser apresentado em qualquer momento da reunião e será votado imediatamente, mediante decisão da maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único - Exceto o disposto no "caput" deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar normalmente nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

ART.. 140 - As Comissões terão o prazo simultâneo de três dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em regime de urgência.

§ 1º - Esgotado esse prazo e observado o disposto no artigo 43, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em reunião extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§ 2º - Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da pauta, encerrando-se esta na reunião seguinte àquela em que for aprovado o pedido, salvo se for a última.

ART.. 141 - A urgência será:

I - aprovada, a requerimento de Vereador;

II - adiada, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão;

III - retirada, a requerimento de Líder.

Parágrafo único - Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 142. O disposto no artigo anterior não se aplica quando o Pedido de Urgência for formulado pelo Prefeito Municipal, observado o que dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI DA PREFERÊNCIA

ART.. 143 - Terão preferência as proposições relativas as seguintes matérias:

I - projetos de lei em regime especial de tramitação;

II - vetos;

III - propostas de emendas à Lei Orgânica;

IV – **leis financeiras e orçamentárias, e suas alterações.**

Parágrafo único - O projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas à Lei Orgânica e os orçamentos, nas duas últimas reuniões em que devam ser votadas, terão preferência absoluta, podendo sua

apreciação interromper qualquer matéria em curso.

ART.. 144 - As emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão sobre a de Vereador;

II - substitutivo sobre emenda;

III - emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§ 1º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para exame de qualquer proposição.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO VII DA PREJUDICIALIDADE

ART.. 145 - Considera-se prejudicada:

I - a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;

II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;

III - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente de ofício ou a requerimento do Vereador.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.. 146 - A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia será encaminhado sob a forma de autógrafo ao Prefeito Municipal.

ART.. 147 - A redação final é da competência da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente.

ART.. 148 - A redação final será elaborada dentro de :

I - dois dias úteis a contar da aprovação do projeto;

II - na mesma reunião ordinária em caso de urgência.

§ 1º - A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º - A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensada pelo Plenário, quando, então, será votada.

§ 3º - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo do manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 4º - A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de pleno pelo Presidente.

§ 5º - Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida devolução.

SEÇÃO II DOS AUTÓGRAFOS

ART.. 149 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias e a sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

CAPÍTULO IX DO VETO

ART.. 150 - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

ART.. 151 - Recebido o veto, ouvido as Comissões competentes, a Câmara terá o prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 47, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo.

ART.. 152 - A apreciação do veto será anunciada com uma reunião ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

§ 1º - Se não cumprido o disposto no “caput” qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia da Reunião seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o artigo 47, parágrafo 5º da lei Orgânica, sem manifestação plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia até a votação final, sobrestadas as demais proposições.

§ 3º. Nos termos do que dispõe o artigo 47, parágrafo 4º, da Lei Orgânica Municipal, o veto somente poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta.

ART.. 153 - Na apreciação do veto, caberá à Câmara:

I - se aceito, arquivar a proposição vetada;

II - se rejeitado, devolver a proposição ao Prefeito para que a promulgue, no prazo da Lei.

Parágrafo único - No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, a proposição vetada será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO X DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

ART.. 154 - A forma para a promulgação da lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - Projetos de Lei que obtiveram a sanção tácita:

" O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: "

II - Projetos de Lei em que o veto total for rejeitado:

" O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE A PROPOSIÇÃO POR ELA FORMULADA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: "

III - Projetos de Lei cujo veto parcial for rejeitado:

" O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº,

IV - Resoluções e Decretos Legislativos

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO
- ou - A SEGUINTE RESOLUÇÃO:"

TÍTULO II

DOS PROCESSOS EM GERAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 155 - São proposições:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de Resolução;
- VI - pedido de autorização;
- VII - indicação;
- VIII - requerimento;
- IX - pedido de providência;
- X - pedido de informações;
- XI - emenda;
- XII - substitutivo;
- XIII - subemenda;
- XIV - recurso.

Parágrafo único. Independem de deliberação do Plenário:

- I - pedido de providências;
- II - indicação, quando aprovada pelas Comissões pertinentes à matéria.

ART.. 156 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:

- I - alheia a competência da Câmara;
- II - manifestamente inconstitucional.

ART.. 157 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou ex-ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

ART.. 158 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
- II - ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo único. O Prefeito poderá solicitar a retirada da sua proposição

em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia, quando será submetido a deliberação plenária.

ART. 159. As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo único. Na sessão Legislativa seguinte nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “e”, deste regimento, será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação da situação em que se encontrava no momento do seu arquivamento, ouvidas sempre as comissões competentes.

ART.. 160. A cada nova legislatura o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais só a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, serão desarquivadas.

Parágrafo único. As proposições desarquivadas, nos termos do “caput”, terão sua tramitação renovada e renumerado o protocolo de apresentação à Câmara.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

ART.. 161 - O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

- I - apregoado na apresentação à Mesa;
- II - pauta;
- III - envio às Comissões;
- IV - inclusão na Ordem do Dia.

ART.. 162 - O projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

ART.. 163 - Projeto de Lei ordinária é a proposição sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

ART.. 164 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objetos de projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

- I - fixação da remuneração dos Vereadores;
- II - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente a Constituição, a Lei Orgânica ou as Leis;
- III - decisão sobre contas do Prefeito;
- IV - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciarse;
- V - cassação de mandato de Vereadores e do Prefeito Municipal;
- VII - indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a Lei assim o exigir.

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos IV e VII não cumprem a Pauta.

ART.. 165 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único - São objetos de projeto de resolução, entre outros:

- I - O Regimento Interno e suas alterações;
- II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III - destituição de membro da Mesa;
- IV - conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

ART.. 166 - Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.

Parágrafo único - É vedado à Câmara emendar contratos e convênios, objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO

ART.. 167 - Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral e terá a seguinte tramitação:

- I - leitura na apresentação à Mesa;
- II - remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;
- III - envio ao Plenário, para discussão e votação, se tiver parecer contrário ou tenha havido o empate em, ao menos, uma Comissão.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

ART.. 168 - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma reunião.

§ 2º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

I - dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;

II - recurso contra recusa de emenda;

III - retirada de proposição com parecer;

IV - voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;

V - destaque para votação;

VI - destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;

VII - audiências em comissão;

VIII - adiamento de discussão ou votação;

IX - encerramento de discussão;

X - licença de Vereador;

XI - realização de reunião extraordinária, solene, especial ou secreta;

XII - urgência, adiamento ou retirada de urgência;

XIII - convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a Secretaria;

XIV - renúncia de membro da Mesa;

XV - constituição de Comissão Temporária, nos termos do ART.. 75 e seus §§;

XVI - reunião conjunta das Comissões;

XVII - informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

XVIII - destinação de parte da reunião para comemoração ou homenagem;

XIX - voto de congratulações;

XX - moções.

§ 3º - Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

ART.. 169 - Durante a Ordem do Dia será admitido requerimento que diga respeito estritamente a matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

ART.. 170 - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos a administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder sob as penas da Lei.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º -Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuado essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da Lei.

§ 4º - Prestada as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

ART.. 171 - Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

CAPÍTULO VIII DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

ART.. 172 - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas a emenda.

ART.. 173 - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Parágrafo único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento da emenda.

ART.. 174 - A apresentação de emenda far-se-á por:

I - Vereador, na Pauta e nas Comissões;

- II - Comissão, enquanto a matéria estiver sob o seu exame;
- III - Líder, na discussão geral.

CAPÍTULO IX DO PEDIDO DE VISTAS

ART.. 175 - O pedido de vistas para estudo, será requerido, ao Presidente da Mesa, por qualquer Vereador, independente de deliberação plenária, desde que a proposição não seja em caráter de emergência.

Parágrafo único - O prazo máximo de vistas à proposição é de sete (07) dias

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS

ART.. 176 - Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I - o projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

II - o projeto, durante três reuniões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

III - em cada uma das reuniões previstas no inciso anterior, poderão falar até três Vereadores, durante quinze minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;

IV - O Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

V - o projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão, obedecendo o disposto na Lei Orgânica;

VI - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada no Comissão;

VII - o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

VIII - impreterivelmente até o dia vinte(20) de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

IX - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco (05) minutos cada um, além de

um Vereador de cada bancada;

X - até o dia quinze (15) de dezembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Parágrafo único - À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

ART.. 177 - O disposto neste Capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II DAS CONTAS DO PREFEITO

ART.. 178 -Recebido do Tribunal de Contas do Estado, o parecer prévio sobre as contas do Prefeito, nos termos da Constituição Federal, serão submetidas ao Plenário da Câmara.

ART.. 179 - A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de Decreto Legislativo.

§1º. As contas ficarão a disposição da comunidade pelo prazo mínimo de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer e respectivo processo de Prestação de Contas.

§ 2º. Na discussão preliminar do Projeto de Decreto Legislativo será observado o rito do ART.. 158 e seguinte deste regimento.

ART.. 180 - Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a quer for atribuída essa incumbência.

ART.. 181 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado a cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

ART.. 182 - Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

ART.. 183 - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por iniciativa político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela legislação federal.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE CARGOS

ART.. 184 - Os projetos de Decreto Legislativo que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

CAPÍTULO V DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

ART.. 185 - O projeto de emenda a Lei Orgânica será apregoado na apresentação a Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante quatro (04) reuniões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º - Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez (10) dias úteis, prorrogáveis por cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - Na primeira discussão, somente Líder pode apresentar emenda.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a reunião será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação.

§ 7º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

ART. 186. Considerar-se-á aprovada a emenda a Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta (60) dias e em duas reuniões, o voto favorável de dois terços (2/3) da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º. O projeto de emenda a Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer

das votações, o voto favorável de dois terços (2/3) da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na Sessão Legislativa seguinte.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º. Será arquivado o projeto de emenda a Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

ART. 187. Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas (72) horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

ART. 188. No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos projetos de Lei Ordinária.

CAPÍTULO VI DAS LEIS COMPLEMENTARES

ART. 189. São objeto de Lei Complementar, entre outros definidos pela Lei Orgânica:

- I - Código de Obras;
- II - Código Administrativo;
- III - Código Tributário e Fiscal;
- IV - Lei do Plano Diretor;
- V - Estatuto dos Funcionários Públicos;
- VI - aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º. Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º. Dos projetos de códigos e respectivos exposições de motivos, antes de submetido a discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º. Dentro de quinze (15) dias, contados da data de sua divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que encaminhará à Comissão Especial.

ART.. 190 - Os projetos de Lei Complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referente a votação dos projetos de Lei Ordinária.

ART.. 191 - Os projetos que alterarem Lei Complementar ou que disporem sobre a mesma matéria terão o rito dos projetos de Lei Complementar.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

ART. 192. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O projeto de reforma do Regimento ficará em pauta durante três reuniões ordinárias.

§ 2º - Transcorrida a pauta, o projeto de Resolução irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de dez (10) dias úteis.

§ 3º - O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas reuniões consecutivas e votação na terceira reunião.

§ 4º - Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

LIVRO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO
SEÇÃO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

ART. 193. Considera-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

ART. 194. As questões de ordem devem ser iniciadas pela indagação da disposição que se pretenda elucidar, sob a pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º. Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º. Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma reunião em que a decisão for proferida.

§ 3º. Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

ART. 195. Durante a Ordem do Dia não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente a matéria em discussão e votação.

ART.. 196 - As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas em Ata.

SEÇÃO II DAS RECLAMAÇÕES

ART.. 197 - Em qualquer parte da reunião poderá ser utilizada a palavra "para reclamação", com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo único. Aplicam-se às reclamações as normas referentes as questões de ordem.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

ART.. 198. Os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º. Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se seu início ou vencimento recair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara, ou em que este encerrado antes de seu horário normal.

§ 3º. Ressalvado o que dispõe o "caput", nos termos de disposições expressas, considerar-se-ão para efeitos de contagem apenas os dias úteis.

SEÇÃO IV DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

ART.. 199 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

ART.. 200 - Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I DAS INFORMAÇÕES

ART.. 201 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de trinta (30) dias, contados da data de seu recebimento, para prestar as informações (Lei Orgânica ART.. 54, XIV).

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

ART.. 202 - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionada com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do ART.. 4º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27-02-1967.

Parágrafo único - O processo seguirá a tramitação indicada no ART.. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

ART.. 203 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumeradas nos incisos I e XV do ART.. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

ART.. 204 - O Prefeito poderá solicitar convocação extraordinária da Câmara, indicados no ato de convocação o prazo de duração da reunião e a matéria a ser apreciada e votada.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA

ART.. 205 - Os Secretários Municipais ou dirigentes de órgão não subordinado a Secretaria poderão ser convocados pela Câmara ou por Comissão para prestarem informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de três dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

ART.. 206 - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º - O Vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma, ou ao final de todas.

§ 3º - as perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

ART.. 207 - O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a Secretaria, poderá comparecer espontaneamente a Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do ART.. anterior.

CAPÍTULO V DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

ART.. 208 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

ART.. 209 - Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresentar-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Presidência;

VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

ART.. 210 - No recinto do Plenário e em outras dependências reservadas da Câmara, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo único - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois (2), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

CAPÍTULO VI DOS VISITANTES OFICIAIS

ART. 211. Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

§ 1º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º. Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

ART. 212. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias úteis, através de petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de vinte e quatro horas (24h) à Comissão de Constituição, Justiça para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de cinco (05) dias de seu recebimento.

§ 2º. Apresentado o parecer, acompanhado do Projeto de Resolução,

acolhendo ou rejeitando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária subsequente.

§ 3º. Os prazos definidos neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no artigo 230 e parágrafos deste Regimento Interno.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART.. 213 - A primeira eleição para composição das Comissões Permanentes criadas por este Regimento, será realizada dentro de trinta (30) dias a partir da sua entrada em vigor .

ART.. 214 - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

ART.. 215 - Ficam revogados todos precedentes regimentais, anteriormente firmados.

ART.. 216 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação regimental normal.

ART.. 217 - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

ART.. 218- Nos dias de reunião e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das reuniões, as bandeiras do Brasil, Rio Grande do Sul e Município.

ART.. 219 - A Mesa regulamentará a utilização de auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento no prazo de 90(noventa) dias.

ART.. 220 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ART.. 221. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Entre Rios do Sul, 02 de novembro de 2003.